



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 04/04/2019, Edição nº 4979, Página nº 02

LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2019

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 12, de 06 de novembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Complementar nº. 12, de 06 de novembro de 2009 passa a vigorar acrescida do Art. 57-A e parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 57-A. Poderá ser concedido auxílio-alimentação aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Nova Santa Rosa, na forma da lei.

§ 1º O auxílio-alimentação será pago mensalmente, independentemente da jornada de trabalho do cargo, desde que efetivamente em exercício.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, não se incorporando a remuneração dos servidores municipais, a qualquer título.

§ 3º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2019.

NORBERTO PINZ
Prefeito

REPUBLICADO EM FACE DE ERRO.